



## CONTRATO Nº 5/2026

Processo nº 03750.010107.000002/2026-07

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS DE MACROALOCAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS E PASSIVOS - ASSET & LIABILITY MANAGEMENT (ALM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A EMPRESA I9ADVISORY CONSULTORIA LTDA**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 019/FUNPRESP-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I9ADVISORY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.828.090/0001-09, estabelecida na Avenida Rebouças, nº 3507, 1º Andar, parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.401-400, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, atuário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.151.684-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 288.973.148-05 e pelo **Sr. ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.721.843-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 165.946.848-50, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010107.000002/2026-07, referente à situação de Dispensa nº 13/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos quantitativos de macroalocação e de gestão de ativos e passivos (*Asset & Liability Management – ALM*), destinados a fundamentar as Políticas de Investimentos 2027–2031 dos planos ExecPrev e LegisPrev dos fluxos projetados de passivos ou de compromissos líquidos bem definidos e previsíveis no horizonte de longo prazo, de modo a contribuir com a gestão consolidada

de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, sendo aplicáveis:

I - aos compromissos de natureza **Benefício Definido (BD)**, compreendendo o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – **FCBE** e da parcela de benefícios **CONCEDIDOS**, acrescido de **relatório consubstanciado**; e

II - ao estudo técnico de liquidez aplicado à parcela de **Contribuição Definida (CD)** dos referidos planos, com o objetivo de avaliar e demonstrar a capacidade de liquidez e solvência financeira necessária à classificação e manutenção de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento”, em conformidade com a Resolução CNPC nº 43/2021, alterada pela Resolução CNPC nº 61/2024, acrescido de **relatório consubstanciado**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato Vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos quantitativos destinados a fundamentar as Políticas de Investimentos 2027–2031 dos planos ExecPrev e LegisPrev, com o seguinte escopo:

a) Estudo de macroalocação e de gestão de ativos e passivos (*Asset & Liability Management – ALM*) aplicável aos compromissos de natureza **Benefício Definido (BD)**, compreendendo o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – **FCBE**;

b) Estudo de macroalocação e de gestão de ativos e passivos (*Asset & Liability Management – ALM*) aplicável parcela de benefícios **CONCEDIDOS**, com base em fluxos projetados de passivos/compromissos líquidos no horizonte de longo prazo; e

c) Estudo técnico de liquidez aplicável à parcela de **Contribuição Definida (CD)** dos referidos planos, com o objetivo de avaliar e demonstrar a capacidade de liquidez e a capacidade financeira necessárias à classificação e manutenção de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento”, em conformidade com a Resolução CNPC nº 43/2021, alterada pela Resolução CNPC nº 61/2024.

2.2. O objeto contempla a elaboração e a entrega de quatro **relatórios consubstanciados** assim discriminados:

a) Relatório do estudo de ALM para o **FCBE** e para parcela dos **CONCEDIDOS** do plano ExecPrev;

b) Relatório do estudo de ALM para o **FCBE** e para parcela dos **CONCEDIDOS** do do plano LegisPrev;

c) Relatório do estudo técnico de liquidez aplicado à parcela de **Contribuição Definida (CD)** do plano ExecPrev; e

d) Relatório do estudo técnico de liquidez aplicado à parcela de **Contribuição Definida (CD)** do plano LegisPrev.

2.3. Cada **relatório consubstanciado** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - objetivos, escopo, principais conclusões, recomendações e implicações para decisão;

II - delimitação do universo analisado (plano, subcarteiras, horizontes e bases de referência);

III - mapeamento de aderência às exigências aplicáveis (incluindo CNPC nº 43/2021 - alterada pela Resolução CNPC nº 61/2024 e normas correlatas, quando pertinente);

- IV - inventário das bases utilizadas (origem, período, granularidade, campos e tratamento de dados);
- V - premissas econômico-financeiras (curvas, inflação, juros, spreads, retornos esperados, volatilidades, correlações etc.);
- VI - premissas atuariais/fluxos (apenas quando aplicável ao estudo ALM/BD);
- VII - justificativas técnicas, sensibilidades e critérios de atualização das premissas;
- VIII - descrição do método aplicável (ALM/BD e liquidez/CD), com detalhamento de fórmulas, métricas e etapas;
- IX - estrutura do modelo, calibração, validações internas e limitações;
- X - critérios de otimização/decisão (função objetivo, restrições e métricas de risco/solvência/liquidez);
- XI - cenários (base, alternativos e estresse), com racional e parametrização;
- XII - testes de robustez (sensibilidades e backtests, quando aplicável);
- XIII - resultados quantitativos e qualitativos, com tabelas/gráficos e interpretação;
- XIV - decomposição de risco/retorno (quando aplicável) e análise de trade-offs;
- XV - impactos por horizonte temporal e por carteira/segmento;
- XVI - recomendações de alocação/estratégia, faixas e pontos de rebalanceamento (quando aplicável);
- XVII - memória de cálculo para validação, versionamento e rastreabilidade dos resultados;
- XVIII - referência bibliográfica e normativa utilizada.
- XIX - assinatura com número de registro do profissional atuário responsável pela elaboração dos estudos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, § 1º do art. 137, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: [https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento\\_Interno\\_de\\_Licitacoes\\_e\\_Contratacoes-20082025.pdf](https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf), aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRADA o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos da proposta comercial apresentada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, horas de consultoria, planejamento, preparação, elaboração, simulação e otimização de portfólio e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação

com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 5.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 5.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de suspensão de licitar com a CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **6.1. Das condições de Execução:**

- 6.1.1. Assinatura de acordos de confidencialidade entre as partes envolvidas nesse serviço.
- 6.1.2. Reunião de alinhamento e planejamento entre a equipe técnica da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 6.1.3. Levantamento de informações essenciais sobre os planos e sobre os fluxos de Passivos relativos aos FCBE dos planos da CONTRATANTE, dentre elas destacam-se a composição dos portfólios de investimentos, os balancetes dos planos, o histórico e as projeções de rentabilidades dos ativos não mobiliários (imóveis, estruturados e empréstimos), as políticas de investimentos vigentes, os fluxos de caixa, determinísticos e/ou estocásticos, projetados para os Passivos dos planos de benefícios em formato XML ou demais formatos disponíveis e combinados entre as partes, além de informações adicionais específicas definidas pela contratada após a seleção.
- 6.1.4. Preparação de cenários macroeconômicos para as variáveis das simulações, definição de restrições para as respectivas variáveis e composições de carteira a partir das políticas de investimentos e de sugestões de especialistas, metas de rentabilidades para os planos de benefícios, reuniões entre as partes para definir os cenários básicos e afins, e as principais restrições a adotar para simular os portfólios de investimento, os ativos exóticos, indexadores e correlações.
- 6.1.5. Elaboração de simulações e otimizações dos portfólios de investimento dos planos de benefícios, análise de solvência das parcelas BD (FCBE), CONCEDIDOS e CD, conteúdo a avaliação da liquidez necessária nas carteiras de investimento dos planos e probabilidade de déficit e evolução temporal da composição das carteiras de investimento, e informações relevantes para a gestão das carteiras de ativos dos planos no longo prazo.
- 6.1.6. Reunião de apresentação e debate relativo aos principais resultados obtidos nas simulações e otimizações dos portfólios de investimento, bem como análises relacionadas aos referidos estudos. E caso seja necessário, revisões dos resultados prévios encontrados.
- 6.1.7. Relatório consubstanciado dos estudos contratados e apresentação final dos resultados obtidos nos estudos de ALM – *Asset & Liability Management* das parcelas BD (FCBE), CONCEDIDOS e CD dos planos ExecPrev e LegisPrev da CONTRATANTE com a área de Investimentos e de Benefícios.
- 6.1.8. O Prazo para elaboração do estudo será de até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento dos insumos encaminhados pela CONTRATANTE. Prazo máximo previsto para entrega dos serviços é até 05/06/2026.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. As reuniões entre CONTRATANTE e CONTRATADA no curso do processo de contratações e durante a execução do objeto serão realizadas no formato de videoconferência, e, em casos excepcionais de eventuais reuniões presenciais, a CONTRATANTE não arcará com despesas decorrentes do deslocamento e hospedagem da equipe dedicada ao projeto.

7.6. **Preposto:**

7.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.7. **Rotinas de Fiscalização**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.7.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

7.7.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

7.7.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

7.7.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

7.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.7.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.7.11.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

7.7.12. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.7.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.14. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.15. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.7.16. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.7.17. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.7.18. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.7.19. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.7.20. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos de 2026 constantes do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Informações e Serviços de Investimentos, ALM (Gestão de Ativo e Passivos - SaaS).

8.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato.

9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente.

9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

9.9. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

9.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.11. Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Realizar o Estudo de macroalocação e de gestão de ativos e passivos (*Asset & Liability Management* – ALM) aplicável aos compromissos de natureza Benefício Definido (BD), compreendendo o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE e a parcela de benefícios concedidos, com base em fluxos projetados de passivos/compromissos líquidos no horizonte de longo prazo e o Estudo técnico de liquidez aplicável à parcela de Contribuição Definida (CD) dos referidos planos, com o objetivo de avaliar e demonstrar a capacidade de liquidez e a capacidade financeira necessárias à classificação e manutenção de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento”, em conformidade com a Resolução CNPC nº 43/2021 (consolidada) e normas correlatas.

10.3. Fornecer informações complementares à CONTRATANTE no que se refere aos estudos de solvência, equilíbrio entre os fluxos de caixa dos ativos e passivos e probabilidades de ocorrência de déficits ou superávits ao longo do tempo, nos horizontes considerados, para auxiliar a preparação de relatórios e informações periódicas a serem encaminhadas à Previc, nos prazos estabelecidos em sua proposta técnica e nos valores solicitados na proposta comercial.

10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados e executados pelos próprios colaboradores.

10.5. Elaborar relatório consubstanciado, em conformidade com as especificações constantes da proposta comercial e deste Projeto Básico, devidamente assinado pelo profissional atuário responsável técnico pelos estudos apresentados.

10.6. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se disponível para participação, sempre que solicitada, em reuniões dos colegiados da CONTRATANTE, com o objetivo de apresentar, esclarecer ou complementar informações relacionadas aos estudos realizados; e

10.7. Atender, em até 2 dias úteis, as demandas solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail.

10.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.9. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessárias ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato.

10.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.11. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou do fiscal do contrato.

10.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.13.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

10.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.

10.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

10.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.24. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

10.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*.

10.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço.

10.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

10.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

12.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2. O aceite dos estudos de ALM (aplicáveis ao FCBE e aos benefícios concedidos dos planos ExecPrev e LegisPrev) e dos estudos técnicos de liquidez (aplicáveis à parcela de Contribuição Definida – CD) estará condicionado ao atendimento integral dos requisitos técnicos, metodológicos e formais estabelecidos neste Projeto Básico.

12.3. O aceite estará condicionado, ainda, à realização de reuniões técnicas de trabalho com as equipes da CONTRATANTE, destinadas à apresentação metodológica detalhada, discussão das premissas e demonstração prática da execução dos modelos, também deverá ser realizada uma apresentação executiva formal, acompanhada de material em formato Power Point, além de eventuais apresentações em órgãos colegiados em caso de solicitação.

12.4. O atendimento às comunicações encaminhadas por e-mail dever ocorrer no prazo de até 24 horas corridas.

12.5. Somente serão considerados aptos ao aceite os estudos que comprovarem aderência integral ao escopo contratado, consistência técnica das metodologias empregadas, clareza na exposição dos resultados e robustez analítica

### **12.6. Do recebimento:**

12.6.1. Os serviços serão recebidos em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.6.3. O prazo para recebimento definitivo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.6.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.

12.6.5. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da entrega do produto contratado referente à etapa a seguir:

<b>Etapas</b>	<b>Descrição da etapa</b>	<b>Investimento (R\$)</b>
---------------	---------------------------	---------------------------

<p><b>1º etapa</b></p>	<p>Determinar a alocação estratégica ótima para os planos; minimizar a relação risco-retorno e alinhar o perfil de liquidez necessário aos planos com os ativos (solvência).</p> <p><b>Desenvolvimento Técnico dos Estudos</b></p> <p>Compreende a execução integral dos estudos de ALM (BD – FCBE e CONCEDIDOS) e de liquidez (CD – reservas a conceder) dos planos ExecPrev e LegisPrev, incluindo a delimitação do universo analisado, tratamento e inventário das bases de dados, definição e justificativa das premissas econômico-financeiras e atuariais, estruturação metodológica dos modelos, projeção de fluxos de ativos e passivos, definição das funções objetivo, restrições e métricas de risco/solvência/liquidez, construção de cenários base, alternativos e de estresse, realização de simulações, testes de robustez e sensibilidades, calibração e validação dos modelos, otimização para determinação da macroalocação estratégica ótima, definição de bandas e critérios de rebalanceamento, bem como verificação de aderência às exigências normativas aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (Resolução nº 43/2021 e suas alterações). Abrangerá a entrega da versão preliminar dos relatórios consubstanciados previstos na 2ª etapa para avaliação validação pelo contratante.</p>	<p>R\$3.500,00</p>
<p><b>2º etapa</b></p>	<p><b>Entrega dos relatórios consubstanciados relativos aos estudos contratados</b></p> <p>Compreende a consolidação técnica dos resultados e a elaboração dos quatro relatórios previstos no objeto (ALM – ExecPrev; ALM – LegisPrev; Liquidez – ExecPrev; Liquidez – LegisPrev), assegurando que cada documento contenha os elementos estabelecidos na seção DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.</p>	<p>R\$3.500,00</p>
<p><b>Total</b></p>		<p><b>R\$ 7.000,00</b></p>

12.6.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

12.6.6.1. Caso o fiscal do apure que os indicadores previstos no ato convocatório não foram atingidos pela CONTRATADA, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.

12.6.6.2. O fiscal do contrato deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

12.6.7. Fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e seus anexos e na proposta comercial apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6.10. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6.11. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

12.6.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

12.6.13. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

12.6.14. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

## 12.7. **Procedimentos para pagamento**

12.7.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.7.1.1. o prazo de validade;

12.7.1.2. a data da emissão;

12.7.1.3. os dados do contrato;

12.7.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.7.1.5. o valor a pagar; e

12.7.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

12.7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.7.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

12.7.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.7.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.7.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.7.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

## 12.8. **Forma de pagamento:**

12.8.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e

## Contratações da Funpresp-Exe.

12.8.4. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

12.8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

14.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

14.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas no item 14.2.

14.3.3. Multa:

a) Em caso de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços contratados, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.

b) As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme preceitua o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

c) Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

14.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

14.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

17.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

17.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.2.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

19.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

19.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

21.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

21.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

21.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

21.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

21.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

21.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

21.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da CONTRATANTE; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

21.8. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a

rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

21.9. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos arts. da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas

22.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

23.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da Funpresp-Exe.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: [https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento\\_Interno\\_de\\_Licitacoes\\_e\\_Contratacoes-20082025.pdf](https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO**

26.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_, de maio de 2026.

Pela Contratante:

**MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**

**ROBERTO MACHADO TRINDADE**

Pela Contratada:

---

**JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS**

---

**ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**

Testemunhas:

**IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR**  
Analista de Previdência Complementar

**FABIANE DE SOUSA DUMONT**  
Analista de Previdência Complementar

**ANEXO I DO CONTRATO 05/2026** - Projeto Básico (Documento SEI nº 0267739).

**ANEXO II DO CONTRATO 05/2026** - Termo de Confidencialidade para Divulgação de Informações (Documento SEI nº 0274419).

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010107.000002/2026-07

SEI nº 0283140

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010107.000002/2026-07

### 1. OBJETIVO

1.1. **Contratação de Serviços de Consultoria – Realização de Estudos de macroalocação e gestão de ativos e passivos - Asset & Liability Management (ALM).**

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos quantitativos de macroalocação e de gestão de ativos e passivos (Asset & Liability Management – ALM), destinados a fundamentar as Políticas de Investimentos 2027–2031 dos planos ExecPrev e LegisPrev dos fluxos projetados de passivos ou de compromissos líquidos bem definidos e previsíveis no horizonte de longo prazo, de modo a contribuir com a gestão consolidada de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, sendo aplicáveis:

I - aos compromissos de natureza **Benefício Definido (BD)**, compreendendo o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – **FCBE** e da parcela de benefícios **CONCEDIDOS**, acrescido de **relatório consubstanciado**; e

II - ao estudo técnico de liquidez aplicado à parcela de **Contribuição Definida (CD)** dos referidos planos, com o objetivo de avaliar e demonstrar a capacidade de liquidez e solvência financeira necessária à classificação e manutenção de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento”, em conformidade com a Resolução CNPC nº 43/2021, alterada pela Resolução CNPC nº 61/2024, acrescido de **relatório consubstanciado**.

### 3. DOS CONCEITOS E SIGLAS

- 3.1. **ALM – Asset & Liability Management:** Gestão de Ativos e Passivos;
- 3.2. **Carteira:** conjunto de ativos financeiros;
- 3.3. **CMN:** Conselho Monetário Nacional;
- 3.4. **DIRIN:** Diretoria de Investimentos;
- 3.5. **EFPC:** Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- 3.6. **FO:** Função-Objetivo nas Otimizações de Portfólio;
- 3.7. **Fundo de Investimento:** Tipo de aplicação financeira que reúne recursos de um ou mais investidores, denominados cotistas, com o objetivo de obter lucro ao investir na aquisição de títulos e valores mobiliários, de cotas de outros fundos ou de bens imobiliários;
- 3.8. **FCBE:** Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de natureza coletiva, destinado à cobertura dos benefícios não-programados;
- 3.9. **LDI:** *Liability-Driven Investments*, técnicas de otimização de portfólios com funções-objetivo ou foco no equilíbrio de fluxos projetados de caixa, ou na liquidez do caixa do plano de benefícios;
- 3.10. **Modelos Determinísticos:** modelos que desconsideram haver flutuações nos valores

dos fluxos (passivos ou ativos) em cada data futura projetada;

3.11. **Modelos Estocásticos:** modelos que consideram haver flutuações nos valores dos fluxos (passivos ou ativos), e, em consequência, distribuições de probabilidade para os valores futuros projetados;

3.12. **PLANOS:** Planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe;

3.13. **PORTFÓLIO:** Conjunto de ativos financeiros agrupados conforme objetivos comuns;

3.14. **Previc:** Superintendência de Previdência Complementar;

3.15. **RDI:** *Return-Driven Investments*, técnicas de otimização de portfólios com funções-objetivo ou foco na combinação entre o objetivo de retorno e o risco dos ativos no portfólio de investimentos do plano de benefícios;

3.16. **Títulos Mantidos a Vencimento:** Títulos Públicos Federais carregados no portfólio de investimentos até a data dos respectivos vencimentos (ou *maturities*);

3.17. **TPF:** Títulos Públicos Federais;

3.18. **Dispensa de Licitação:** instituto, recurso ou instrumento com fulcro no inciso II do art. 29, da Lei 13.303/2016.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estrutura de Portfólio dos Investimentos da Funpresp-Exe apresenta parcela de benefícios dos participantes com características de Benefício Definido (BD) não-programado, representada na atual estrutura pelo **FCBE** – Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, que possui o objetivo de cobrir os benefícios de sobrevivência, morte e invalidez permanente. Para as carteiras da Fundação (com exceção da parcela concedida), observa-se a predominância de benefícios com características típicas de Contribuição Definida (CD), coerentes com a natureza dos planos ExecPrev e LegisPrev, instituídos em 2013 e que, portanto, ainda se encontram em processo de maturação, com perfil majoritariamente acumulativo.

4.2. O estudo de *Asset & Liability Management* (ALM) é aplicado tanto ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) quanto à parcela de benefícios CONCEDIDOS dos planos ExecPrev e LegisPrev, administrados pela Funpresp-Exe, constituindo instrumento essencial para o fortalecimento da gestão integrada de ativos e passivos, a otimização das carteiras de investimento e o aprimoramento das atividades de administração e gestão de investimentos da Fundação. Inserido em uma solução estruturada de simulação e otimização, o ALM contempla a avaliação conjunta das projeções de fluxos de ativos e passivos, a mensuração de riscos, a análise de solvência e liquidez e a definição de estratégias ótimas de alocação de longo prazo, considerando as especificidades de cada plano e de seus respectivos perfis de maturidade. Adicionalmente, o ALM inclui um estudo técnico de liquidez aplicado à parcela de Contribuição Definida (CD) dos referidos planos, com o objetivo de avaliar e demonstrar a capacidade de liquidez e a solvência financeira necessárias à classificação e manutenção de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento”, em conformidade com a Resolução CNPC nº 43/2021 as alterações promovidas pela Resolução CNPC nº 61/2024. Essa abordagem sistêmica e integrada poderá ser progressivamente aprimorada, acompanhando a evolução da maturidade dos planos ExecPrev e LegisPrev, de modo a viabilizar a adoção de ferramentas cada vez mais robustas e sofisticadas de apoio à tomada de decisão estratégica.

4.3. Como entidade integrante do sistema de previdência complementar fechada, a Funpresp-Exe assume obrigações financeiras de longo prazo com seus participantes, traduzidas em fluxos de caixa futuros. Tais obrigações podem ser estimadas por meio de abordagens determinísticas — com base na equação do valor presente dos compromissos — ou por modelos estocásticos, que incorporam incertezas e volatilidades ao projetar os fluxos de caixa mediante simulações baseadas em distribuições probabilísticas. Esses fluxos são sensíveis a diversos fatores, como a dinâmica das taxas de juros, a evolução salarial dos participantes, aos prazos estimados até a aposentadoria e outras premissas atuariais. Essa complexidade é particularmente relevante no âmbito do FCBE, cuja natureza exige modelagens mais refinadas para a adequada mensuração e gestão de seus passivos contingenciais.

4.4. Para a gestão de portfólios e de liquidez do plano de benefícios, é fundamental ter conhecimento da melhor composição de ativos que possa fazer frente aos compromissos futuros contratados com seus participantes, de modo a garantir o equilíbrio de caixa, a solvência dos planos consolidados de benefícios e o objetivo de rentabilidade ou índice de referência projetado para o portfólio dos investimentos.

4.5. O estudo de ALM permite à Fundação avaliar e mitigar, simultaneamente, os riscos de mercado (taxa de juros e câmbio), os riscos de liquidez (descasamentos de fluxos de caixa), os riscos de solvência (balancetes equilibrados), os riscos de estratégia (composição de portfólios e títulos mantidos a vencimento), os riscos operacionais de precificação dos ativos e passivos do **FCBE** e da parcela **CONCEDIDA** dos planos administrados, além de mensurar o comportamento do portfólio simulado e executado.

4.6. A abordagem adotada no estudo de ALM baseia-se em ferramentas de simulação e otimização de portfólio, com foco na análise de cenários e tomada de decisão estratégica. O objetivo não é encontrar soluções analíticas exatas, mas sim gerar subsídios robustos para avaliação das Funções-Objetivo (FO) aplicadas ao **FCBE** e à parcela **CONCEDIDA** e dos planos geridos pela Fundação.

4.7. Em resumo, trata-se de identificar soluções simuladas que se aproximem da composição atual das carteiras do **FCBE** e da parcela **CONCEDIDA**, garantindo sua viabilidade prática e capacidade de replicação ao longo do horizonte dos cenários macroeconômicos projetados e das condições de mercado correntes.

4.8. Complementarmente a contratação do **estudo técnico de liquidez aplicado à parcela de Contribuição Definida (CD)** dos planos administrados pela Funpresp-Exe tem por finalidade avaliar e demonstrar, de forma estruturada e quantitativa, a capacidade de geração de liquidez e a suficiência de recursos financeiros para o cumprimento tempestivo das obrigações projetadas, considerando o perfil de maturidade dos planos ExecPrev e LegisPrev.

4.9. As ferramentas de ALM permitem a análise integrada dos fluxos líquidos projetados dos passivos, com base em premissas atuariais e tábuas biométricas vigentes, por meio de modelagens determinísticas ou estocásticas. Esses fluxos são confrontados com as projeções dos ativos do portfólio, parametrizadas segundo os cenários macroeconômicos esperados e as especificidades dos instrumentos financeiros em carteira. Tal abordagem possibilita a identificação de possíveis descasamentos temporais e as respectivas magnitudes nos fluxos de caixa resultantes destas combinações.

4.10. Em termos gerais, a otimização através da ferramenta de ALM procura encontrar a combinação de ativos que, a partir das correspondentes projeções de fluxos de caixa e passivos, produza os melhores resultados para as FO – Funções-Objetivo selecionadas previamente na simulação.

4.11. Dentre os subprodutos que o serviço de estudo de ALM deve entregar à Funpresp-Exe, após o prazo previsto no contrato a ser firmado, destaca-se a projeção do equilíbrio de caixa dos planos e a composição sugerida para otimizar o equilíbrio entre os fluxos de caixa do ativo e do passivo no longo prazo, incluindo o período de vigência das políticas de investimento. Adicionalmente, são esperados os seguintes produtos:

- a) relatórios de solvência dos planos do **FCBE**;
- b) estudos de otimização para a composição de portfólios que equilibram o fluxo de caixa;
- c) relatórios específicos de otimização da carteira vinculada à parcela de benefícios **CONCEDIDA**, com foco em maximizar a estabilidade do fluxo e a aderência às metas atuariais;
- d) análises e relatórios de riscos de descasamento de caixa nos horizontes dos estudos;
- e) relatórios de evolução na composição do portfólio no horizonte da projeção;
- f) análises da evolução da função-objetivo utilizada para a otimização do portfólio; e

g) sugestão para o tratamento do eventual déficit/superávit acumulado no período.

4.12. A incorporação das **reservas concedidas** deverá, primordialmente, avaliar os eventuais desequilíbrios nos fluxos de caixa projetados para os passivos atuariais e ativos de investimento, bem como, indicar, se for o caso, a carteira otimizada de investimentos para reequilibrar os citados fluxos. Adicionalmente, a contratação dos estudos de ALM contribuirá com as análises voltadas à alocação estratégica do portfólio de investimentos da Fundação e com a gestão eficaz dos ativos e passivos.

4.13. A resolução CMN nº 4.994/2022 alterada pela resolução CMN nº 5.202/2025, prevê em seu art. 10, que “A EFPC, na administração da carteira própria, deve identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação”. Já no §2º, afirma que “A EFPC deve analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros”. Desse modo, uma vez que o risco de descasamento de fluxos de caixa de ativos e passivos projetados se enquadra na categoria de risco de liquidez ou de solvência, avaliações de ALM próprias ou contratadas de consultorias especializadas, para os **FCBE** dos planos administrados na Fundação, se fazem necessárias.

4.14. A relevância da contratação dos estudos de ALM torna-se ainda mais significativa diante da recente publicação da Resolução CNPC nº 61/2024, que revogou dispositivos da Resolução CNPC nº 43/2021, e restabeleceu a possibilidade de marcação dos títulos públicos federais “até o vencimento”. Essa mudança normativa altera substancialmente a forma como as entidades fechadas de previdência complementar podem mensurar seus ativos financeiros, permitindo maior previsibilidade dos fluxos de caixa no longo prazo e aderência ao horizonte atuarial dos passivos.

4.15. Nesse novo cenário regulatório, a metodologia de ALM apresenta-se como ferramenta imprescindível para avaliar os impactos dessa reintrodução da marcação “até o vencimento” sobre a gestão de ativos da Fundação. A simulação de cenários com base nessa prerrogativa normativa permitirá projetar estratégias de alocação mais estáveis, alinhadas ao perfil de solvência dos planos e à sustentabilidade dos compromissos previdenciários, que podem impactar no **FCBE** de cada plano. Assim, os estudos de ALM assumem papel central na fundamentação técnica da Política de Investimentos 2026/2030, ao considerarem tanto os fluxos projetados de passivos quanto as novas possibilidades de mensuração dos ativos.

4.16. O objeto dessa contratação deve, além de fornecer dados e indicadores financeiros necessários para a execução das atividades de acompanhamento e controle da carteira de investimentos, disponibilizar informações sobre a otimização de carteiras de ativos (otimização da relação risco e retorno) que contemple a simulação de portfólio do **FCBE**, o qual será incorporado ao processo de elaboração da política de investimentos 2027/2031 dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

4.17. A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Funpresp-Exe, no que se refere ao objetivo estratégico de “**Gerir** investimentos e **Gerar** reservas adequadas às expectativas dos participantes”, cabendo especial menção às ações relativas à melhoria da gestão própria da carteira de renda fixa, incluindo os TPF.

4.18. A contratação do serviço de consultoria em ALM justifica-se pela necessidade de subsidiar, com base técnica robusta, a gestão estratégica dos portfólios de investimento. O estudo permitirá antecipar potenciais descasamentos entre ativos e passivos, avaliar a solvência do **FCBE** e das reservas **CONCEDIDAS**, e fortalecer o fluxo de tomada de decisão quanto à alocação de recursos no longo prazo.

4.19. As experiências dos últimos quatro anos com o relatório de estudos de macroalocação – ALM, ocorridas nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, resultou em insumos importantes utilizados como subsídio na elaboração das políticas de investimentos 2023-2027, 2024-2028, 2025-2029 e 2026-2030, contribuindo com às melhores práticas de mercado, para os planos **FCBE** e a parcela **CONCEDIDA** do ExecPrev e do LegisPrev.

4.20. Cabe ressaltar que para 2023, adicionou-se aos estudos de macroalocação e gestão de ativos e passivo (ALM), as reservas **CONCEDIDAS**, com o objetivo de garantir a sustentabilidade

financeira na fase de concessão dos benefícios. Dessa forma, permite-se o monitoramento do risco de liquidez, considerando os fluxos dos passivos atuariais, os fluxos projetados de caixa dos ativos no portfólio dos planos, a identificação de eventuais desequilíbrios para o FCBE dos Planos ExecPrev e LegisPrev, e para as reservas na fase de concessão do benefício (Concedidos).

4.21. Em 2024 foi incluído o estudo técnico atuarial de convergência da hipótese de taxa de juros real anual dos Fundos de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) dos planos ExecPrev e LegisPrev. O objetivo do estudo foi comparar a metodologia utilizada pela equipe interna com as práticas adotadas pelo mercado, e os resultados **confirmaram a aderência da abordagem da Funpresp-Exe às referências de mercado**. Considerando o atingimento dos objetivos do estudo contratado em 2024, decidiu-se pela não continuidade do serviço em 2025, em alinhamento aos princípios de objetividade, economicidade e eficiência administrativa. A contratação realizada possibilitou, adicionalmente, a análise das hipóteses, metodologias, e pressupostos utilizados pela consultoria especializada, fortalecendo a capacidade analítica da equipe técnica da Fundação. Ademais, a iniciativa assegurou o alinhamento das premissas e abordagens internas às melhores práticas empregadas no mercado.

4.22. Adicionalmente, à aplicação dos estudos na Política de Investimentos 2027/2031, leva-se em consideração principalmente a continuidade da avaliação dos eventuais desequilíbrios nos fluxos de caixa projetados para os passivos atuariais e ativos de investimento, bem como, a identificação de eventual, a carteira otimizada de investimentos para reequilibrar os citados fluxos correspondentes ao FCBE, com características de Benefício Definido e do fluxo de liquidez da parcela **CONCEDIDA**.

4.23. **A contratação planejada para 2026**, além do estudo de macroalocação e de gestão de ativos e passivos vai incorporar um **estudo técnico específico para analisar a liquidez relativa à parcela de Contribuição Definida (CD)** dos referidos planos, com a finalidade de verificar e evidenciar a capacidade de liquidez e a capacidade financeira exigidas para a classificação e a manutenção de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento”. Trata-se de uma estratégia alinhada à Resolução CNPC nº 43/2021 e as alterações promovidas pela Resolução CNPC nº 61/2024, que confere centralidade implícita à gestão da liquidez das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC). A importância do estudo de liquidez decorre, sobretudo, do disposto no art. 30, §§ 2º e 3º, que condiciona a classificação de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento” à existência de capacidade financeira e à intenção de mantê-los na carteira até o vencimento. A própria norma define que essa capacidade financeira deve ser analisada com base na projeção dos fluxos financeiro e atuarial e caracterizada pela capacidade de atendimento das necessidades de liquidez da entidade, considerando os direitos dos participantes e assistidos, as obrigações da entidade e o perfil do exigível atuarial, devendo tal condição ser evidenciada pelas demonstrações atuariais. Assim, a classificação contábil dos investimentos depende de avaliação prévia e consistente da liquidez dos planos.

4.24. A relevância do estudo de liquidez também se evidencia nas regras de reclassificação previstas no art. 34 da Resolução CNPC nº 43/2021 e suas alterações. A norma restringe a possibilidade de transferência de títulos da categoria “mantidos até o vencimento” para “títulos para negociação” e explicita que déficit no plano ou alteração de premissas atuariais não configuram motivo isolado, não usual e não recorrente. Isso significa que eventual insuficiência de liquidez não pode ser tratada como evento ordinário justificável para descaracterizar a intenção originalmente declarada. Assim, a entidade deve planejar adequadamente sua estrutura de ativos frente às obrigações projetadas, sob pena de sofrer impactos contábeis imediatos no resultado. Neste contexto, cabe menção o art. 19 da Resolução, que determina a constituição de provisão para possíveis perdas de direitos creditórios e de investimentos. A avaliação da probabilidade de perda e da necessidade de reconhecimento contábil pode estar associada à capacidade de realização dos ativos sem comprometer o equilíbrio financeiro do plano, o que reforça a necessidade de monitoramento contínuo da liquidez. Dessa forma, ainda que a Resolução tenha natureza contábil, ela vincula a adequada classificação, mensuração e divulgação dos investimentos à demonstração da capacidade de atendimento das necessidades de liquidez da entidade. O estudo de liquidez, portanto, assume papel estruturante na conformidade contábil, na governança e na própria sustentabilidade dos planos administrados pela EFPC.

4.25. A manutenção da contratação do estudo de ALM representa instrumento estratégico para o fortalecimento da curva de aprendizado do corpo técnico da Fundação, contribuindo para a maturação dos processos internos de avaliação integrada entre ativos e passivos.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos quantitativos destinados a fundamentar as Políticas de Investimentos 2027–2031 dos planos ExecPrev e LegisPrev, com o seguinte escopo:

- a) Estudo de macroalocação e de gestão de ativos e passivos (*Asset & Liability Management – ALM*) aplicável aos compromissos de natureza **Benefício Definido (BD)**, compreendendo o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – **FCBE**;
- b) Estudo de macroalocação e de gestão de ativos e passivos (*Asset & Liability Management – ALM*) aplicável parcela de benefícios **CONCEDIDOS**, com base em fluxos projetados de passivos/compromissos líquidos no horizonte de longo prazo; e
- c) Estudo técnico de liquidez aplicável à parcela de **Contribuição Definida (CD)** dos referidos planos, com o objetivo de avaliar e demonstrar a capacidade de liquidez e a capacidade financeira necessárias à classificação e manutenção de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento”, em conformidade com a Resolução CNPC nº 43/2021, alterada pela Resolução CNPC nº 61/2024.

5.2. O objeto contempla a elaboração e a entrega de quatro **relatórios consubstanciados** assim discriminados:

- a) Relatório do estudo de ALM para o **FCBE** e para parcela dos **CONCEDIDOS** do plano ExecPrev;
- b) Relatório do estudo de ALM para o **FCBE** e para parcela dos **CONCEDIDOS** do do plano LegisPrev;
- c) Relatório do estudo técnico de liquidez aplicado à parcela de **Contribuição Definida (CD)** do plano ExecPrev; e
- d) Relatório do estudo técnico de liquidez aplicado à parcela de **Contribuição Definida (CD)** do plano LegisPrev.

5.3. Cada **relatório consubstanciado** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - objetivos, escopo, principais conclusões, recomendações e implicações para decisão;
- II - delimitação do universo analisado (plano, subcarteiras, horizontes e bases de referência);
- III - mapeamento de aderência às exigências aplicáveis (incluindo CNPC nº 43/2021 - alterada pela Resolução CNPC nº 61/2024 e normas correlatas, quando pertinente);
- IV - inventário das bases utilizadas (origem, período, granularidade, campos e tratamento de dados);
- V - premissas econômico-financeiras (curvas, inflação, juros, spreads, retornos esperados, volatilidades, correlações etc.);
- VI - premissas atuariais/fluxos (apenas quando aplicável ao estudo ALM/BD);
- VII - justificativas técnicas, sensibilidades e critérios de atualização das premissas;
- VIII - descrição do método aplicável (ALM/BD e liquidez/CD), com detalhamento de fórmulas, métricas e etapas;
- IX - estrutura do modelo, calibração, validações internas e limitações;
- X - critérios de otimização/decisão (função objetivo, restrições e métricas de risco/solvência/liquidez);
- XI - cenários (base, alternativos e estresse), com racional e parametrização;

- XII - testes de robustez (sensibilidades e backtests, quando aplicável);
- XIII - resultados quantitativos e qualitativos, com tabelas/gráficos e interpretação;
- XIV - decomposição de risco/retorno (quando aplicável) e análise de trade-offs;
- XV - impactos por horizonte temporal e por carteira/segmento;
- XVI - recomendações de alocação/estratégia, faixas e pontos de rebalanceamento (quando aplicável);
- XVII - memória de cálculo para validação, versionamento e rastreabilidade dos resultados;
- XVIII - referência bibliográfica e normativa utilizada.
- XIX - assinatura com número de registro do profissional atuário responsável pela elaboração dos estudos.

5.4. O trabalho será dividido em etapas, como apontado no quadro a seguir:

<b>Etapas</b>	
5.4.1.	<b><u>Assinatura de acordos de confidencialidade entre as partes envolvidas nesse serviço.</u></b>
5.4.2.	Reunião de alinhamento e planejamento entre a equipe técnica da Funpresp-Exe e da <b>CONTRATADA</b> .
5.4.3.	Levantamento de informações essenciais sobre os planos e sobre os fluxos de Passivos relativos aos FCBE dos planos da Funpresp-Exe, dentre elas destacam-se a composição dos portfólios de investimentos, os balancetes dos planos, o histórico e as projeções de rentabilidades dos ativos não mobiliários (imóveis, estruturados e empréstimos), as políticas de investimentos vigentes, os fluxos de caixa, determinísticos e/ou estocásticos, projetados para os Passivos dos planos de benefícios em formato XML ou demais formatos disponíveis e combinados entre as partes, além de informações adicionais específicas definidas pela contratada após a seleção.
5.4.4.	Preparação de cenários macroeconômicos para as variáveis das simulações, definição de restrições para as respectivas variáveis e composições de carteira a partir das políticas de investimentos e de sugestões de especialistas, metas de rentabilidades para os planos de benefícios, reuniões entre as partes para definir os cenários básicos e afins, e as principais restrições a adotar para simular os portfólios de investimento, os ativos exóticos, indexadores e correlações.
5.4.5.	Elaboração de simulações e otimizações dos portfólios de investimento dos planos de benefícios, análise de solvência das parcelas BD (FCBE), CONCEDIDOS e CD, conteúdo a avaliação da liquidez necessária nas carteiras de investimento dos planos e probabilidade de déficit e evolução temporal da composição das carteiras de investimento, e informações relevantes para a gestão das carteiras de ativos dos planos no longo prazo.
5.4.6.	Reunião de apresentação e debate relativo aos principais resultados obtidos nas simulações e otimizações dos portfólios de investimento, bem como análises relacionadas aos referidos estudos. E caso seja necessário, revisões dos resultados prévios encontrados.
5.4.7.	Relatório consubstanciado dos estudos contratados e apresentação final dos resultados obtidos nos estudos de ALM – <i>Asset &amp; Liability Management</i> das parcelas BD (FCBE), CONCEDIDOS e CD dos planos ExecPrev e LegisPrev da Funpresp-Exe com a área de Investimentos e de Benefícios.
5.4.8.	O Prazo para elaboração do estudo será de até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento dos insumos encaminhados pela Funpresp-Exe. <u>Prazo máximo previsto para entrega dos serviços é até 05/06/2026.</u>

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITE E FORMATOS

6.1. O aceite dos estudos de ALM (aplicáveis ao FCBE e aos benefícios concedidos dos planos

ExecPrev e LegisPrev) e dos estudos técnicos de liquidez (aplicáveis à parcela de Contribuição Definida – CD) estará condicionado ao atendimento integral dos requisitos técnicos, metodológicos e formais estabelecidos neste Projeto Básico.

6.2. O aceite estará condicionado, ainda, à realização de reuniões técnicas de trabalho com as equipes da Funpresp-Exe, destinadas à apresentação metodológica detalhada, discussão das premissas e demonstração prática da execução dos modelos, também deverá ser realizada uma apresentação executiva formal, acompanhada de material em formato Power Point, além de eventuais apresentações em órgãos colegiados em caso de solicitação.

6.3. O atendimento às comunicações encaminhadas por e-mail deverá ocorrer no prazo de até 24 horas corridas.

6.4. Somente serão considerados aptos ao aceite os estudos que comprovarem aderência integral ao escopo contratado, consistência técnica das metodologias empregadas, clareza na exposição dos resultados e robustez analítica

## 7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à empresa de consultoria contratada o valor orçado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluídos os impostos, horas de consultoria, planejamento, preparação, elaboração, simulação e otimização de portfólio

7.2. As reuniões entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** no curso do processo de contratações e durante a execução do objeto serão realizadas no formato de videoconferência, e, em casos excepcionais de eventuais reuniões presenciais, a Funpresp-Exe não arcará com despesas decorrentes do deslocamento e hospedagem da equipe dedicada ao projeto.

7.3. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da entrega do produto contratado referente à etapa a seguir:

<b>Etapas</b>	<b>Descrição da etapa</b>	<b>Investimento (R\$)</b>
<b>1º etapa</b>	<p>Determinar a alocação estratégica ótima para os planos; minimizar a relação risco-retorno e alinhar o perfil de liquidez necessário aos planos com os ativos (solvência).</p> <p><b>Desenvolvimento Técnico dos Estudos</b></p> <p>Compreende a execução integral dos estudos de ALM (BD – FCBE e CONCEDIDOS) e de liquidez (CD – reservas a conceder) dos planos ExecPrev e LegisPrev, incluindo a delimitação do universo analisado, tratamento e inventário das bases de dados, definição e justificativa das premissas econômico-financeiras e atuariais, estruturação metodológica dos modelos, projeção de fluxos de ativos e passivos, definição das funções objetivo, restrições e métricas de risco/solvência/liquidez, construção de cenários base, alternativos e de estresse, realização de simulações, testes de robustez e sensibilidades, calibração e validação dos modelos, otimização para determinação da macroalocação estratégica ótima, definição de bandas e critérios de rebalanceamento, bem como verificação de aderência às exigências normativas aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (Resolução nº 43/2021 e suas alterações). Abrangerá a entrega da versão preliminar dos relatórios consubstanciados previstos na 2ª etapa para avaliação validação pelo contratante.</p>	R\$3.500,00

<b>2º etapa</b>	<b>Entrega dos relatórios consubstanciados relativos aos estudos contratados</b> Compreende a consolidação técnica dos resultados e a elaboração dos quatro relatórios previstos no objeto (ALM – ExecPrev; ALM – LegisPrev; Liquidez – ExecPrev; Liquidez – LegisPrev), assegurando que cada documento contenha os elementos estabelecidos na seção DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.	R\$3.500,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 7.000,00</b>

## 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. A fim de analisar a conformidade e avaliar o equilíbrio entre os valores praticados individualmente nesta contratação, solicitamos propostas a três instituições, dispostas no quadro a seguir:

8.2. **Quadro 1: Resumo – Propostas Comerciais de empresas especializadas (SEI nº 0271583)**

Instituição	Nome do Projeto	Investimento (R\$)
ADITUS	Relatórios do estudo de ALM para o FCBE e CONCEDIDOS dos planos LegisPrev e ExecPrev; Relatórios do estudo de liquidez para a reservas a conceder dos planos LegisPrev e ExecPrev;	R\$48.000,00
LUZ – SOLUÇÕES FINANCEIRAS	Relatórios do estudo de ALM para o FCBE e CONCEDIDOS dos planos LegisPrev e ExecPrev; Relatórios do estudo de liquidez para a reservas a conceder dos planos LegisPrev e ExecPrev;	R\$36.000,00
I9 ADVISORY	Relatórios do estudo de ALM para o FCBE e CONCEDIDOS dos planos LegisPrev e ExecPrev; Relatórios do estudo de liquidez para a reservas a conceder dos planos LegisPrev e ExecPrev;	R\$ 7.000,00

8.3. Ressalta-se que as propostas são requisitos técnicos necessários, visto que, o objeto é resultado de estudos que irão compor a Política de Investimentos 2027/2031. A minuta da Política deve ser encaminhada para "**aprovação dos Órgãos Colegiados**", aprovada pelos colegiados internos competentes pela matéria na Fundação e encaminhada para PREVIC - até 1º de março do exercício de referência, conforme previsto na Resolução PREVIC nº 23/2023, alterada pela Resolução PREVIC nº25/2024.

8.4. A empresa i9 Advisory foi a responsável pela prestação dos serviços nas contratações realizadas nos ciclos de 2022, 2023, 2024 e 2025, tendo apresentado, à época, a proposta de menor valor. Os serviços contratados foram entregues conforme os parâmetros estabelecidos e receberam avaliação satisfatória por parte da equipe técnica. Como resultado das experiências anteriores, a empresa passou a deter conhecimento específico sobre a estrutura, o funcionamento e os objetivos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, o que pode contribuir para a eficiência na execução de estudos semelhantes no ciclo de 2027/2031.

## 9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe (RILC), em seus arts. 136 e 137, disciplina os procedimentos específicos aplicáveis às contratações diretas por dispensa de licitação, estabelecendo os requisitos formais e materiais indispensáveis à regular instrução processual. Nos termos dos artigos mencionados, a contratação direta deve ser formalizada em processo administrativo devidamente instruído com a caracterização da hipótese legal de

dispensa, a justificativa da necessidade da contratação, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a comprovação de sua compatibilidade com os valores de mercado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Além disso, a utilização da dispensa por valor está condicionada ao respeito aos limites estabelecidos e à inexistência de fracionamento indevido de despesas, devendo restar demonstrado que o objeto constitui demanda autônoma, com escopo definido e compatível com o limite legal aplicável.

9.2. No caso concreto, conforme descrito no Projeto Básico, o objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados para realização de estudos de macroalocação e gestão de ativos e passivos (*Asset & Liability Management – ALM*), abrangendo o FCBE, a parcela de benefícios concedidos e a parcela de Contribuição Definida (CD) dos planos ExecPrev e LegisPrev, incluindo estudo técnico específico de liquidez para fins de avaliação da capacidade de classificação e manutenção de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento”.

9.3. O objeto em questão refere-se a contratação que pode ser realizada sem a necessidade de licitação, com base no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016. Essa disposição legal estabelece as condições nas quais é possível dispensar o processo de licitação para contratar determinados serviços ou produtos.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

9.4. Dessa forma, estando o valor estimado da contratação dentro do limite estabelecido para dispensa por valor, inexistindo fracionamento indevido de despesa e estando o processo devidamente instruído com justificativa técnica, pesquisa de preços e motivação da escolha do fornecedor, conclui-se que a contratação encontra amparo no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, em consonância com os arts. 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, justificando-se a adoção da dispensa de licitação.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) **Realizar o Estudo de macroalocação e de gestão de ativos e passivos (*Asset & Liability Management – ALM*) aplicável aos compromissos de natureza Benefício Definido (BD), compreendendo o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE e a parcela de benefícios concedidos, com base em fluxos projetados de passivos/compromissos líquidos no horizonte de longo prazo e o Estudo técnico de liquidez aplicável à parcela de Contribuição Definida (CD) dos referidos planos, com o objetivo de avaliar e demonstrar a capacidade de liquidez e a capacidade financeira necessárias à classificação e manutenção de títulos públicos federais na categoria “mantidos até o vencimento”, em conformidade com a Resolução CNPC nº 43/2021 (consolidada) e normas correlatas.**

b) Fornecer informações complementares à Funpresp-Exe no que se refere aos estudos de solvência, equilíbrio entre os fluxos de caixa dos ativos e passivos e probabilidades de ocorrência de déficits ou superávits ao longo do tempo, nos horizontes considerados, para auxiliar a preparação de relatórios e informações periódicas a serem encaminhadas à Previc, nos prazos estabelecidos em sua proposta técnica e nos valores solicitados na proposta comercial.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados e executados pelos próprios colaboradores.

- d) Elaborar relatório consubstanciado, em conformidade com as especificações constantes da proposta comercial e deste Projeto Básico, devidamente assinado pelo profissional atuário responsável técnico pelos estudos apresentados.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- f) Prestar os serviços conforme as especificações constantes deste Projeto Básico, no prazo e locais combinados.
- g) Encaminhar os boletos bancários para pagamento dos serviços, com antecedência mínima de 10 dias até o vencimento.
- h) Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes das Ordem de Serviços.
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica. A inadimplência às referidas obrigações não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE;
- m) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter-se disponível para participação, sempre que solicitada, em reuniões dos colegiados da Funpresp-Exe, com o objetivo de apresentar, esclarecer ou complementar informações relacionadas aos estudos realizados; e
- o) Atendimento em até 2 dias úteis para demandas solicitadas através de e-mail.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento na forma da proposta comercial, no valor, nas condições e na forma ali estabelecidas, a serem combinadas entre as partes quando da efetiva contratação dos serviços especificados neste Projeto Básico.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta técnica para execução dos serviços;
- 11.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 12.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016.
- 12.2. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços contratados, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
- 12.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela **CONTRATADA** junto à Funpresp-Exe, conforme preceitua o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.
- 12.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item anterior, a **CONTRATADA** será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de

30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

### 13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. 1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### 14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados.

14.2. A Funpresp-Exe deverá ter o conhecimento, a equipe de especialistas e a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da referida Ordem de Serviço.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na Ordem de Serviço.

14.4. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

14.6. A fiscalização de se que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de ferramentas e sistemas inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

### 15. **ANEXOS**

15.1. ANEXO I - Documento Propostas Comerciais (SEI nº 0271583); e

15.2. ANEXO II - Minuta do acordos de confidencialidade entre as partes envolvidas nesse serviço (SEI nº 0274419)

---

[1] contratada poderá utilizar projeções de indicadores financeiros projetados pela contratante, nos casos em que a contratante julgue conveniente e oportuno e atenda às necessidades do objeto.

Brasília, 09 de abril de 2026.

---

**JÚNIO CÉSAR SANTOS PEREIRA**

Analista de Previdência Complementar

---

**RAFAELA RODRIGUES FERREIRA**

Coordenadora de Planejamento Financeiro

De acordo com o Projeto Básico supra,

**FABIO PIFANO PONTES**  
Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Junio Cesar Santos Pereira, Analista de Previdência Complementar**, em 09/04/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Rodrigues Ferreira, Coordenador(a)**, em 09/04/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pifano Pontes, Gerente**, em 09/04/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0267739** e o código CRC **3A05E191**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010107.000002/2026-07

SEI nº 0267739

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados,

**19ADVISORY CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3507 - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.828.090/0001-09, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como "**PARTE RECEPTORA**"; e

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada como "**PARTE REVELADORA**";

Em conjunto denominadas "**PARTES**" e individualmente "**PARTE**"

RESOLVEM, por este Instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE ("TERMO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo é estabelecer a confidencialidade na troca de informações entre a 19ADVISORY e A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, referentes ao auxílio na reavaliação financeira e de investimentos da Pessoa Jurídica supracitada, nos termos do contrato de prestação de serviço nº 05/2026/FUNPRESP-EXE.

**1.2.** As informações, dados, negociações, contatos de pessoas e empresas, indicadores, metodologias, sistemas simulações, carteiras de investimentos, informações financeiras, seleções, conclusões, material de trabalho a serem fornecidas ou veiculadas no âmbito deste TERMO deverão ser protegidas e armazenadas em ambientes dotados de mecanismo de controle e avançada proteção de dados, capaz de preservar o sigilo absoluto por parte de ambas empresas aqui citadas, de modo a cumprir o objetivo deste TERMO, qual seja, evitar a divulgação e utilização não autorizadas, inclusive em suas dependências, por empregados, prepostos, representantes e contratados, independentemente destes estarem ligados ou não às atividades vinculadas a este TERMO.

### **2. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** Entende-se como "Informação Confidencial" todas e quaisquer informações assim trocadas entre as Partes no âmbito deste TERMO, seja por via oral ou escrita, indicadas ou não

como informações confidenciais.

**2.2.** Nenhuma "Informação Confidencial" poderá ser fornecida ou levada a conhecimento de terceiros, observando o disposto abaixo, devendo ser mantidas e disponibilizadas apenas às pessoas envolvidas na realização dos objetivos aqui previstos.

**2.3.** Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

(a) já disponíveis ao público;

(b) devidamente recebidas por um terceiro não envolvido na prestação de serviços prevista neste TERMO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade; ou

(c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra.

**2.4.** A Parte que recebeu as informações confidenciais poderá divulgar as informações a seus prepostos, empregados, consultores ou sócios, desde que estritamente necessário à realização das atividades do presente TERMO, concordando os envolvidos com o TERMO ora pactuado.

**2.5.** As disposições desta cláusula não se aplicam às hipóteses onde as Partes sejam obrigadas a fornecer qualquer dado ou informação por disposição legal, por ordem judicial ou por determinação das autoridades competentes.

**2.6.** Toda e qualquer informação prestada na forma na cláusula 2.5 deverá ser previamente e imediatamente comunicada de uma Parte para outra.

**2.7.** Neste sentido, caso de qualquer empresa participante deste TERMO for obrigada por lei ou regulamento aplicável ou por processo judicial ou arbitral, ou por ordem de autoridade governamental, a revelar quaisquer Informações Confidenciais ou qualquer outra informação fornecida, deverá prontamente notificar a (s) outra (s) parte interessada, por escrito, sobre a existência da respectiva exigência, remetendo-lhe cópia da mesma de modo que qualquer participante deste "Termo de Referência" possa, se assim desejar, buscar medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação.

**2.8.** Na eventualidade de ocorrência de quaisquer divulgações ou vazamentos não autorizados de "Informações Confidenciais", seja intencional ou não intencionalmente, a Parte encarregada de manter sigilo sobre a informação divulgada deverá informar imediatamente a Parte proprietária da informação, tão logo tome conhecimento da ocorrência, devendo, ainda, empregar seus melhores esforços no contingenciamento do ocorrido e na minoração dos danos dele decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades e indenizações contratuais e legais aplicáveis.

### **3. DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente TERMO é de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, alcançando, contudo, as informações já trocadas em âmbito do Contrato nº 05/2026/FUNPRESP-EXE.

**3.2.** A obrigação de confidencialidade ora estabelecida passará a vigorar a partir da presente data e será válida pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção deste TERMO, sob qualquer forma e por qualquer razão, seja pelo decurso do seu prazo de vigência, seja por rescisão, observando-se os deveres de sigilo, lealdade e boa-fé.

#### **4. DA VIOLAÇÃO**

**4.1.** Em caso de descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato por qualquer das Partes e/ou qualquer de seus Representantes, a Parte infratora deverá indenizar a Parte inocente pelos danos comprovadamente causados a estas por tal descumprimento, exceto por lucros cessantes e danos indiretos, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis.

**4.2.** Cada Parte será integralmente responsável, de maneira solidária, com seus Representantes, nos termos do art. 439 do Código Civil Brasileiro, por qualquer descumprimento dos termos deste Contrato por parte de seus Representantes, respondendo irrestritamente, nos termos deste Contrato, por todos os prejuízos que resultarem desse descumprimento, renunciando expressamente ao disposto no art. 440 do Código Civil Brasileiro.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Se qualquer das Partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste TERMO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**5.2.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas do presente TERMO, as Partes ficam submetidas às penalidades impostas pela legislação aplicável, bem como indenização correspondente aos danos causados à outra Parte.

**5.3.** Nenhuma remuneração é devida entre as Partes em virtude do presente TERMO.

**5.4.** Este TERMO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e beneficiará as Partes e seus respectivos representantes, vinculando seus respectivos sucessores a qualquer título, incluindo os seus representantes, conforme previsto neste instrumento.

**5.5.** Este TERMO substitui quaisquer e todos outros entendimentos, correspondências e acordos anteriores, por escrito, entre a I9ADVISORY e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA

COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESPEX com relação às matérias tratadas no presente TERMO.

**5.6.** Qualquer cessão ou alteração deste TERMO sem o consentimento prévio e por escrito das Partes será nula e sem efeito.

**5.7.** Nada neste TERMO deverá ser interpretado para conferir às PARTES e/ou a seus Representantes qualquer direito, título, interesse ou direito autoral sobre qualquer Informação Confidencial, ou qualquer licença para utilizar, vender, explorar, copiar, ou desenvolver qualquer Informação Confidencial.

**5.8.** As PARTES reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, podendo esses ser emitidos ou não pela ICP-Brasil conforme disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. A validade jurídica deste Contrato depende de sua assinatura por todas as PARTES. As PARTES reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio das plataformas Clicksign e DocuSign para todos os efeitos de direito.

**5.9.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF como competente para a solução de qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste TERMO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, estando de pleno acordo, as partes firmam o presente TERMO de forma eletrônica, oportunidade na qual reconhecem desde já a validade e eficácia dessa espécie de assinaturas.

São Paulo, \_\_ de maio de 2026.

*[página de assinaturas a seguir]*

*[página 1/1 de assinaturas do Termo de Confidencialidade para Divulgação de Informação  
firmado entre I9 Advisory e FUNPRESF -EXE]*

---

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESF-EXE**

Marco Antônio Fragoso de Souza  
Diretor de Administração

CPF: 622.920.994-20

Roberto Machado Trindade  
Gerente de Patrimônio, Logística e  
Contratações

CPF: 099.533.531-15

---

**I9 ADVISORY CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

Jordanno Brunno N. dos Santos  
Diretor Executivo

CPF: 288.973.148-05

Roberto Santiago Takatsu  
Diretor Executivo

CPF: 165.946.848-50

**TESTEMUNHAS:**

---

Fabiane de Sousa Dumont  
CPF:005.987.071-07

---

Ibsen Naezio Alves Aguiar  
CPF:043.308.441-33

## Contrato n. 5 para assinatura - ALM.pdf

Documento número #f204687e-5d9d-4351-aa67-f64a4e132064

Hash do documento original (SHA256): 14054b0e478565f6249dc849426c19db5330748f1e3bb8d98ee379fb4c30a9cf

## Assinaturas

✓ **Roberto Machado Trindade**  
CPF: 099.533.531-15  
Assinou como contratante em 21 mai 2026 às 15:35:36

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 21 mai 2026 às 14:40:19

✓ **Roberto Santiago Takatsu**  
CPF: 165.946.848-50  
Assinou como contratada em 21 mai 2026 às 14:42:18

✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**  
CPF: 043.308.441-33  
Assinou como testemunha em 21 mai 2026 às 14:41:46

✓ **Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos**  
CPF: 288.973.148-05  
Assinou como contratada em 21 mai 2026 às 14:49:42

✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**  
CPF: 622.920.994-20  
Assinou como contratante em 22 mai 2026 às 15:03:33

## Log

21 mai 2026, 14:36:55 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número f204687e-5d9d-4351-aa67-f64a4e132064. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2026 (14:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 
- 21 mai 2026, 14:40:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2026 (14:54).
- 21 mai 2026, 14:40:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
- 21 mai 2026, 14:40:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 21 mai 2026, 14:40:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
- 21 mai 2026, 14:40:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 21 mai 2026, 14:40:18 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: jordanno.santos@i9advisory.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos e CPF 288.973.148-05.
- 21 mai 2026, 14:40:18 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.takatsu@galapagoscapital.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Santiago Takatsu e CPF 165.946.848-50.
- 21 mai 2026, 14:40:19 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.204.249. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
-

- 
- 21 mai 2026, 14:41:46 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.31.215. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.83299108202004 e longitude -48.07595629659793. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2026, 14:42:18 Roberto Santiago Takatsu assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.takatsu@galapagoscapital.com. CPF informado: 165.946.848-50. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57189136363636 e longitude -46.69227636363635. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2026, 14:49:42 Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jordanno.santos@i9advisory.com. CPF informado: 288.973.148-05. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.572233 e longitude -46.690197. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2026, 15:35:36 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.245.26.183. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 mai 2026, 15:03:33 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 191.56.51.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8390073 e longitude -48.0131348. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 mai 2026, 15:03:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f204687e-5d9d-4351-aa67-f64a4e132064.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f204687e-5d9d-4351-aa67-f64a4e132064, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).